

PROJETO DE LEI Nº 011/2026 05 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 09 / 02 2026

ENCAMINHADO À 09 / 02 / 2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
09 / 02 / 2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE,

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 02 / 2026



EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011 /2025.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>013</u> Livro <u>28</u> Fls. <u>140</u>	Data: <u>05/02/26</u>
Horas: <u>14:24</u>	
<u>[assinatura]</u>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Comunicação Social de Barra do Garças, um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, destinado a fortalecer a participação social e o aperfeiçoamento das políticas públicas de comunicação no âmbito municipal.

A proposta se fundamenta na necessidade de modernizar e institucionalizar um espaço permanente de diálogo e cooperação entre governo e comunidade, reconhecendo a comunicação pública como instrumento indispensável à cidadania, à transparência e ao controle social. Nesse sentido, a iniciativa se harmoniza com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a publicidade, a eficiência e a moralidade, e com a agenda contemporânea de governança democrática.

A criação do Conselho responde aos desafios atuais da comunicação institucional e social, marcados pela multiplicidade de canais, pela velocidade de circulação de informações e pela ampliação dos ambientes digitais. Com isso, o colegiado contribuirá para qualificar diretrizes, acompanhar ações, propor melhorias e estimular práticas que promovam informação de interesse público, linguagem acessível, combate à desinformação e fortalecimento do vínculo entre Administração e municípios.

Em síntese, instituir o Conselho Municipal de Comunicação Social representa um investimento institucional no futuro de Barra do Garças, ao criar mecanismos permanentes de participação, transparência e aprimoramento da comunicação pública, fortalecendo a legitimidade das ações governamentais e promovendo uma sociedade mais informada e participativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e de avanço na consolidação da democracia local.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23/02/2026
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 05 DE Fevereiro DE 2026.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 013	Livro 28	Fls. 14	Data: 05/02/26
Horas: 17:24			
[assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

"Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Barra do Garças, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade barra-garcense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade barra-garcense no que tange a comunicação social;

VII - receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Barra do Garças, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Barra do Garças;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Barra do Garças;



X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação;

XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública;

XIX - Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal;

XX - Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Comunicação Social é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, e será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área da comunicação social, observados a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 1º O Conselho será integrado por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, designados na forma desta Lei, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela comunicação institucional;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela administração;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

d) 1 (um) representante de instituição pública de ensino superior com atuação local, indicado pelo corpo docente de cursos de Comunicação Social;



e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Garças, preferencialmente da área de comunicação institucional;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante de entidade representativa de profissionais de jornalismo com atuação no Município;

b) 1 (um) representante de veículo de imprensa escrita com atuação no Município;

c) 1 (um) representante de emissora de radiodifusão sonora com atuação no Município;

d) 1 (um) representante de mídia digital, incluindo portal de notícias, rádio web, podcast, produtora de conteúdo ou plataforma similar com atuação no Município;

e) 1 (um) representante do setor audiovisual (cinema, vídeo e produções correlatas) com atuação no Município.

§ 2º Para cada membro titular será indicado 1 (um) suplente, no mesmo ato e pela mesma origem de indicação, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida por 1 (um) de seus membros titulares, eleito pelos conselheiros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Poderá candidatar-se à presidência qualquer membro titular que manifeste formalmente seu interesse no início do processo eleitoral, observado o procedimento previsto no Regimento Interno.

§ 5º Somente poderão integrar o Conselho pessoas naturais que:

I – sejam brasileiras, natas ou naturalizadas;

II – sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

III – estejam em pleno gozo dos direitos políticos; e

IV – tenham idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 6º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo mediante solicitação formal do órgão, entidade ou segmento representado, ou por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

§ 7º A atuação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, vedada a percepção de qualquer vantagem, ressalvada a possibilidade de ressarcimento de despesas com deslocamento, quando houver, na forma da legislação municipal aplicável.

§ 8º O Conselho observará, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários ao seu funcionamento, as bases legais, os princípios e as medidas de segurança previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), bem como



promoverá a transparência de seus atos nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Canal Cidadania do Município de Barra do Garças/MT, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Comunicação Social disporá sobre sua organização, funcionamento, competências e atribuições de seus membros e será aprovado pelo plenário do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A participação e as atividades exercidas pelos membros do Conselho, inclusive a presença em reuniões e a atuação em suas comissões e demais trabalhos, constituem serviço público relevante e não serão remuneradas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

05 Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
de fevereiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO.30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 02 / 2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

C Mun. B. Garças
Fis. <u>004</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a lei abaixo- em vigor- possui texto congênere ao Projeto 011, de 05 de fevereiro de 2026.

• Lei 3528/2014- Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 20 de fevereiro de 2026.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=31394544000109, ou=videoconferencia,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2026.02.20 10:40:30 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.528 DE 01 DE Abril DE 2014.

Projeto de Lei nº 042/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Barra do Garças, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º– Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I – formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade barra-garcense;

II – formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III – propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V – orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI – atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade barra-garcense no que tange a comunicação social;

VII – receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Barra do Garças, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII – fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Barra do Garças;

IX – estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Barra do Garças;

X – articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI – estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII – estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV – fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI – fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII – Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX – Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

XX – Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT;

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos jornalistas;
- b) 01 (um) representante da TV Educativa;
- c) 01 (um) representante da TV Comunitária;
- d) 01 (um) representante de órgãos de comunicação via internet;
- e) 01 (um) representante de artistas e trabalhadores da área cultural;
- f) 01 (um) representante dos produtores de cinema e vídeo;
- g) 01 (um) representante dos docentes em curso de comunicação;
- h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§ 1º - A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§ 2º - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Barra do Garças/MT será presidido pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º - Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade e poderão ser destituídos a qualquer tempo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Canal Cidadania do Município de Barra do Garças/MT, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 5º— O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Parágrafo único— Enquanto não elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá semanalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º— As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º — Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

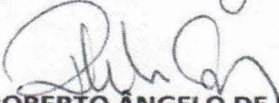
Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação Social, que será regulamentado em lei própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de Abril de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 012/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social no âmbito do Município de Barra do Garças/MT.

1.2. A proposição define a composição do conselho, suas competências, a natureza gratuita da função de conselheiro (serviço público relevante) e estabelece prazos para a elaboração do Regimento Interno e regulamentação por parte do Executivo.

1.3. O projeto foi encaminhado por meio do Ofício nº 083/GPEM/2026 e aguarda análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA CERTIDÃO DE ARQUIVO

2.1.1. Preliminarmente, observa-se que não consta nos autos a certidão do arquivo da Câmara Municipal informando sobre a existência ou não de projetos de mesmo teor ou correlatos tramitando ou já arquivados. Recomenda-se a juntada para cumprimento das formalidades de praxe.

2.2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

2.2.1. A matéria versa sobre a organização administrativa do Município, especificamente a criação de um órgão colegiado auxiliar da administração. Segundo a Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças:

Artigo 49 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;

2.2.2. Portanto, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, inexistindo vício formal de iniciativa. A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços está amparada no art. 30, I, da Constituição Federal.

2.3. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

2.3.1. O projeto não confronta normas da Constituição Federal ou Estadual. A criação de conselhos municipais é mecanismo de participação popular e controle social previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

2.4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 011/2026

Página 1 de 2

[assinatura]

2.4.1. O Art. 6º do projeto estabelece que as atividades não serão remuneradas:

Art. 6º A participação e as atividades exercidas pelos membros do Conselho, inclusive a presença em reuniões e a atuação em suas comissões e demais trabalhos, constituem serviço público relevante e não serão remuneradas.

2.4.2. Embora a função seja gratuita, a criação de um conselho pode gerar despesas administrativas indiretas (espaço físico, material de expediente, pessoal de apoio). Caso haja previsão de dotação orçamentária específica, deve-se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Recomenda-se o envio à Comissão de Economia e Finanças para verificar a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela legislação vigente.

2.5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

2.5.1. O texto apresenta clareza e objetividade. No entanto, sugere-se ajuste no Art. 8º para maior precisão técnica, conforme o Manual de Redação:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado OPINA pela **viabilidade** técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

3.2. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

3.3. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

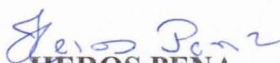
4. RECOMENDAÇÕES E INFORMAÇÕES PENDENTES

4.1. Solicitar a juntada da certidão de arquivo (projetos análogos).

4.2. Remessa à Comissão de Economia e Finanças para análise sob o prisma da LRF, mesmo diante da gratuidade dos cargos, para assegurar que eventuais custos operacionais estejam previstos na LOA.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças/MT, 23 de fevereiro de 2026.


HERÓS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

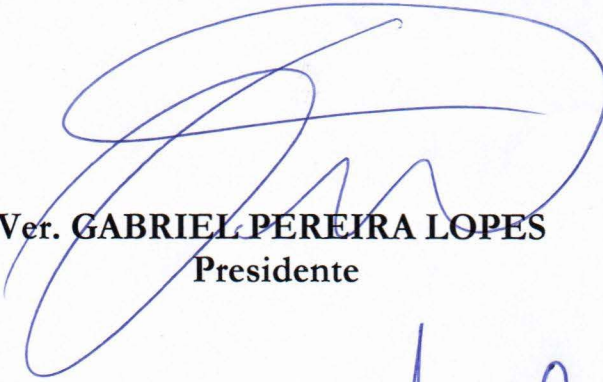
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

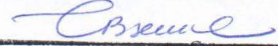
Projeto de Lei nº 011/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

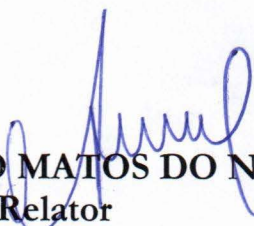
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Fevereiro de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 23/02/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE

PARECER

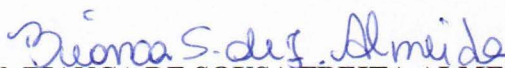
Projeto de Lei nº 011/2026 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Fevereiro de 2026.



Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Presidente



Ver^a. BIANCA DE SOUSA FREITA ALMEIDA
Relatora

APROVADO

EM SESSÃO 23/02/2026



Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Ver VALDEI LEITE GUIMARAES
Vogal

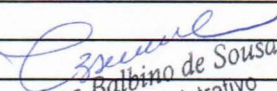
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária de
Dia 23 / 02 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996